



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica
SM

Folha de Informação nº 732

Em 20 / 12 / 2017

Do Processo nº 2010-0.344.856-5

Interessado: ZUZ Administradora e Incorporadora Ltda. / Santana Parque Shopping

Contribuinte: 071.368.1834-6 / 0102-8 / 0103-6 / 0053-6

Local: Rua Conselheiro Moreira de Barros, 2.780.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/0, do inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 16/12/2010, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, destinado a Centro de Compras, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-2/04, com frente para vias classificadas como estrutural N3, coletora e locais, na Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi.

PRONUNCIAMENTO/054/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2.017, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 700 a 713. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento, pelas novas partes da edificação, aos recuos mínimos de frente estabelecidos pelo Quadro 4 do Livro V anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, ou

/mf
SM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica
SIV

Folha de Informação nº 733

Em 20 / 12 / 2017

Do Processo nº 2010-0.344.856-5

comprovação de que mais de 50% da quadra em que se situa o imóvel, estava ocupada por edificações no alinhamento do logradouro, no levantamento aerofotogramétrico do Município de São Paulo, de 2000, conforme disposto no Art. 185 da Lei nº 13.885/04, mantidos os recuos regularmente existentes pelo Certificado de Conclusão nº 2008/31664-00;

2. Apresentação de nova Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
3. Verificação da área de projeção indicada, assegurado o atendimento à taxa de ocupação máxima permitida pelo Quadro 4 do Livro V anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, notadamente no que diz respeito às áreas indicadas como “a regularizar”;
4. Indicação das árvores existentes no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
5. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

20/12/2017

Pedro José Botani
PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Pedro José Botani, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Wendell Zamoner, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Adevilson Maia e Antônio Mateus Buzunas.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca e Marília Fernandes.

mf